



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2885 DE 08 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus - COVID-19.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO os impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art.1º. O pagamento da **parcela única** do IPTU/2021 fica prorrogado para **17 de maio de 2021**, sem qualquer incidência de juros ou multa.

§1º. A segunda via do boleto para pagamento da parcela única no mês de maio/2021, poderá ser obtida diretamente no site oficial da Prefeitura (www.caxambu.mg.gov.br) ou através do e-mail cadastro@caxambu.mg.gov.br, podendo ainda o contribuinte comparecer à sede da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

§2º. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art.2º. O pagamento da **01ª (primeira) parcela** do IPTU fica prorrogado para **15 de dezembro de 2021**, sem qualquer incidência de juros ou multa, mantendo-se as demais parcelas conforme tabela em anexo.

§1º. A segunda via do boleto para pagamento da 01ª (primeira) parcela com novo vencimento em 15 de dezembro de 2021, poderá ser obtida diretamente no site oficial da Prefeitura (www.caxambu.mg.gov.br) ou através do e-mail cadastro@caxambu.mg.gov.br, podendo ainda o contribuinte comparecer à sede da Prefeitura Municipal.

§2º. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 08 de abril de 2021.


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

ANEXO

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
COTA ÚNICA	PRORROGADA PARA 17/05/2021*
1ª parcela	PRORROGADA PARA 15/12/2021*
2ª parcela	17/05/2021
3ª parcela	15/06/2021
4ª parcela	15/07/2021
5ª parcela	16/08/2021
6ª parcela	15/09/2021
7ª parcela	15/10/2021
8ª parcela	16/11/2021

* Não incidirá multa e juros quando da cobrança desta parcela.